



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

NÚMERO 178

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

DECRETO Nº 42.408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Oficializa e denomina o Parque Municipal Chácara das Flores, aprova seu Regulamento de Uso, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada e denominada PARQUE MUNICIPAL CHÁCARA DAS FLORES a área verde municipal com 41.737,54 m², oriunda do loteamento denominado "Chácara das Flores", conforme delimitada na planta anexa, a qual, rubricada pela Prefeita, passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretária Municipal do Meio Ambiente - SMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, o gerenciamento do Parque Municipal Chácara das Flores, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento de Uso do Parque Municipal Chácara das Flores, constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º - O Regulamento a que se refere o artigo anterior será obrigatoriamente distribuído pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE a todos os servidores do Parque Municipal Chácara das Flores, podendo sofrer alterações pelo Diretor do DEPAVE.

Parágrafo único - Serão afixadas e mantidas cópias do Regulamento em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da Administração do Parque.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 42.408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE CHÁCARA DAS FLORES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas de utilização do Parque Municipal Chácara das Flores, bem de uso comum do povo, por seus usuários.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público, diariamente, no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Parágrafo único - Quando da vigência de horário especial de verão, o horário de fechamento será prorrogado por 1 (uma) hora.

Art. 3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ou contratados pela Administração Pública, desde que no desempenho de suas funções;

III - servidores que prestem serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados;

II - vendedores, camelôs e ambulantes;

III - visitantes conduzindo animais;

IV - pessoas portando recipientes de vidro;

V - pessoas alcoolizadas;

VI - pessoas cujas atitudes agridam a moral e os costumes dos usuários do Parque.

Art. 5º - No interior do Parque é proibido:

I - colher flores, mudas ou plantas em geral;

II - subir ou escrever em árvores;

III - danificar ou subtrair bens municipais;

IV - lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos cursos d'água;

V - caçar e pescar, em qualquer modalidade;

VI - usar churrasqueiras ou fogueiras;

VII - molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;

VIII - montar barracas ou acampamentos;

IX - importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;

X - usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para ampliação de som, excetuados rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XI - operar miniaturas de veículos, barcos ou aeroplanos de modelismo, a cabo ou controle remoto;

XII - realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XIII - distribuir material publicitário, sem autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XIV - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XV - comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização;

XVI - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas.

Art. 6º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque é de 20 (vinte) Km/h.

Art. 7º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ficando proibido o uso dos gramados para esse fim.

Art. 8º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

I - respeitar as determinações da Administração do Parque, dos monitores e guardas em serviço;

II - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

III - comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

IV - preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando sempre os detritos nos recipientes destinados à coleta de lixo.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 42.409, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, necessários à implantação do melhoramento público aprovado pela Lei nº 5.880, de 30 de novembro de 1961, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, necessários à implantação do melhoramento público aprovado pela Lei nº 5.880, de 30 de novembro de 1961, contido na área de 3.731,05 m² (três mil, setecentos e trinta e um metros e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1, indicado na planta anexa nº P-27.600-B2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 18 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Jardim São Luis e Socorro, necessários à implantação do melhoramento público aprovado pela Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Jardim São Luis e Socorro, necessários à implantação do melhoramento público aprovado pela Lei nº 11.565, de 8 de julho de 1994, contido na área de 33.560,57 m² (trinta e três mil, quinhentos e sessenta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-1, indicado na planta anexa nº P-27.601-D1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 18 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 94.939,74, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando despesas com a prorrogação do contrato de locação de imóvel para a BIJ Marco Rey, despesas com projetos culturais do Teatro Municipal e das Bibliotecas Infâncias Juvenis,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 94.939,74 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.10.13.122.0251.2103	Aluguéis de Imóveis, Indenizações e Seguros	
33903600.8	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.665,00
25.30.13.392.0227.6388	Operação e Manutenção de Bibliotecas Públicas	
33903900.6	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
25.40.13.392.0227.6397	Operação e Manutenção - Informação e Expressão de Bibliotecas Infâncias-Juvenis de Bairro	
33903600.9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.739,00
25.40.13.392.0227.6400	Operação e Manutenção da Divisão Técnica - Biblioteca Monteiro Lobato - Informação e Expressão	
33903600.2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.097,50
25.80.13.392.0227.6432	Operação e Manutenção das Escolas, Corpos Estáveis e Orquestra Experimental de Repertório	
33903600.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.438,24
		94.939,74

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.10.13.122.0251.2103	Aluguéis de Imóveis, Indenizações e Seguros	
33903900.7	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.665,00
25.10.13.392.0227.6354	Realização de Atividades Culturais	
33903900.6	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.438,24
25.30.13.122.0251.6387	Administração do Departamento de Bibliotecas Públicas	
44905200.9	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
25.40.13.122.0251.6396	Administração do Departamento de Bibliotecas Infâncias-Juvenis	
33903900.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.836,50
		94.939,74

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 567.000,00, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando o apoio aos desempregados de longa duração,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.334.0253.8088	Apoio aos Desempregados de Longa Duração	
33904800.5	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	567.000,00
		567.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.181.0199.4656	Manutenção do Policiamento de Trânsito - CPTRAN	
33903000.9	Material de Consumo	567.000,00
		567.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 279.328,82, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 279.328,82 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.16.10.122.0251.2114	Consumo de Água, Energia Elétrica, Gás Encanado, Telefone e Telex	
33903900.5	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
18.16.10.302.0100.4112	Apoio à Redução dos Principais Agravos, Danos e Riscos à Saúde	
33903000.5	Material de Consumo	199.328,82
		279.328,82

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	22
Serviço Funerário do Município	24
Servidores	27
Concursos	34
Editais	36
Licitações	42
Câmara Municipal	45
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 48 páginas.